
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.779, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

* Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 1.860, de 04 de novembro de 2005, publicado no DOE Nº 30.555, de 08/11/2005.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira das despesas relativas aos benefícios dos inativos e pensionistas do Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 40 do § 20 da Constituição Federal, bem como nos arts. 1º e 5º e 60-A, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira das despesas relativas aos benefícios dos inativos e pensionistas do Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios fica a cargo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, nos termos do art. 60-A, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 2º A Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, o IGEPREV, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público de Contas do Estado e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios promoverão os ajustes contábeis, bem como adotarão os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

Mariléa Ferreira Sanches

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.525, de 20/09/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ